



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP**

**Estudo Técnico Preliminar - DVCOP nº 13/2025**

**Responsável pela elaboração:** Thais Senra Velloso Zacaron e Thiago Lima dos Santos

**Objeto da Contratação:** 1º Prêmio Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, por meio do chamamento para publicação de artigos científicos na Revista de Direito da Amazônia, ISSN – 2675-8660 (eletrônico), publicada pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas, com pagamento do valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais ao vencedor).

**Categoria do Objeto:** Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação prevista no do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, art. 6º, Inciso XIII, “ aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

**1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

1.1. Não há previsão no PCA 2025.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Trata-se da premiação em valor único de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser concedida ao vencedor do *1º Prêmio Desembargador Raimundo Vidal Pessoa*, instituído no âmbito da Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM, por meio de chamada pública para submissão de artigos científicos à edição especial da Revista de Direito da Amazônia (ISSN 2675-8660, formato eletrônico), conforme diretrizes constantes na Portaria ESMAM nº 01/2025 e regulamento próprio.

2.2. O objeto contempla a concessão de prêmio financeiro ao autor do melhor artigo científico selecionado, dentre os submetidos ao certame, conforme critérios de avaliação definidos pelo Comitê Científico designado, sendo vedado qualquer outro tipo de remuneração ou reembolso aos demais participantes.

2.3. A necessidade decorre da política institucional de incentivo à pesquisa, à produção acadêmica e ao debate jurídico crítico e interdisciplinar no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, estando a ação inserida no escopo das competências regimentais da ESMAM e alinhada ao Planejamento Estratégico do TJAM (2021-2026), notadamente ao Macrodesafio "Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade".

2.4. Esta contratação deverá observar integralmente as normas e regulamentações aplicáveis, incluindo:

- a) Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Resolução nº 64/2023 TJ-AM, de 05 de dezembro de 2023;
- c) Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022
- d) Portaria ESMAM 01/2025 - Id 2013986;
- e) Informação Técnica 01/2025 - Id 2014312;
- f) Resolução CNJ 159/2012 - Id 2014423;
- g) Portaria CNJ 140/2019 - Id 2014429;
- h) Resolução TJAM 12/2013 - Id 2014432;
- i) Plano de Desenvolvimento Institucional da Esmam - Id 2014502;
- j) Projeto Político Pedagógico da Esmam - Id 2014502
- k) Planejamento Estratégico do TJAM - Id 2014526;

- l) Resolução TJAM 43/2024 - Id 2014535;
- m) Regulamento do 1º Prêmio Des Raimundo Vidal Pessoa - Id 2160182;
- n) Anexo I - Avaliação Preliminar - Id 2042899;
- o) Anexo II - Avaliação Definitiva - Id 2042900;
- p) Extrato da Portaria n.º 01/2025-ESMAM Dje 14.02.2025 - Id 2042877.

### 3.UNIDADE DEMANDANTE

#### 3.1. ESMAM - TJAM

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Consistem em requisitos necessários à escolha da solução para atender à necessidade especificada:

4.1.1. O processo seletivo será realizado mediante *chamada pública para submissão de artigos científicos*, via sistema da Revista de Direito da Amazônia (OJS), conforme regulamento aprovado e cronograma previamente estabelecido.

4.1.2. O julgamento dos artigos será realizado em duas etapas: (i) análise preliminar por pareceristas ad hoc, com base em critérios objetivos de adequação formal, originalidade e conformidade com as diretrizes da revista; e (ii) avaliação final pelo Comitê Científico designado, que atribuirá pontuação e selecionará o artigo vencedor, nos termos do Anexo II do Regulamento.

4.1.3. A concessão do prêmio será formalizada em favor do autor responsável pela submissão do artigo científico classificado em primeiro lugar, no valor fixado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante despacho homologatório da ESMAM.

4.1.4. A iniciativa é de natureza acadêmica e institucional, sem fins lucrativos, estando isenta de qualquer tipo de cobrança, remuneração ou contraprestação financeira por parte dos demais participantes ou coautores.

4.1.5. A premiação constitui prestação única e pontual, sendo vedada a sua prorrogação, renovação ou extensão a outros candidatos, ainda que aprovados para publicação na Revista de Direito da Amazônia.

4.1.6. O certame deverá respeitar integralmente os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, legalidade e da transparência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as normas internas do TJAM.

4.1.7. Os trabalhos submetidos deverão observar as diretrizes editoriais da Revista, incluindo originalidade, ineditismo, formatação conforme normas da ABNT, e ausência de plágio, sendo obrigatória a identificação do autor no sistema Orcid.

4.1.8. Todo o procedimento deverá observar os parâmetros de sustentabilidade e eficiência institucional, promovendo a difusão científica em formato exclusivamente digital, gratuito e de acesso público.

4.1.9. Os demais requisitos e responsabilidades constam do Regulamento do certame (Id 2041976), que integra este Estudo Técnico Preliminar para todos os fins.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Considerando o objeto – premiação por meio de concurso de artigos científicos – a solução jurídica adequada é a adoção da modalidade **concurso**, nos termos do art. 6º, XLIII, e do art. 78 da Lei nº 14.133/2021. O concurso é o procedimento próprio para seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, mediante a instituição de prêmio, com julgamento por comissão especializada, regido por edital específico.

5.2. O levantamento de mercado demonstra que diversos órgãos e entidades públicas promovem concursos de artigos científicos para premiação de trabalhos acadêmicos, observando procedimento análogo, mediante publicação de edital, formação de comissão julgadora e critérios objetivos de avaliação, a exemplo do Prêmio Danilo Doneda (ANPD), Concurso de Artigos Científicos da ESMAM/MA, e concursos similares promovidos por tribunais e instituições públicas.

5.3. A escolha da modalidade concurso garante transparência, ampla participação e observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, com previsão de ampla divulgação e respeito ao prazo mínimo de 35 dias para inscrições, conforme art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O presente procedimento será integralmente regido por regulamento específico constante do SEI nº 2160182, com ampla divulgação, prazos e critérios definidos, e julgamento por comissão especializada, conforme estabelecido no regulamento retificado pela ESMAM.

5.5. Segue abaixo a relação de contratações similares feitas por outros órgãos:

Órgão	Link	Valor Estimado	Nº do Edital
Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM)	<a href="#">2º Concurso Nacional de Artigos Científicos</a>	R\$ 5.000,00 para o 1º lugar	Edital nº 9001/2024
Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)	<a href="#">Prêmio Danilo Doneda de Artigos Científicos</a>	R\$ 8.000,00 para o 1º lugar	Edital de 2024
Justiça Federal em Alagoas (JFAL)	<a href="#">III Concurso de Artigos Científicos</a>	R\$ 8.000,00 para o 1º lugar	Edital nº 56/2024

5.6. No que tange aos itens previstos na Resolução relacionados à avaliação comparativa entre compra, locação ou acesso a bens e serviços considerando o ciclo de vida (art. 3º, V, c), à necessidade de realização de audiência pública (art. 3º, V, d) e às exigências de manutenção e assistência técnica (art. 3º, VI), esclarece-se que tais aspectos não se aplicam ao objeto em questão, dado que este trata exclusivamente da concessão de premiação em dinheiro ao vencedor do concurso de artigos científicos. Por sua natureza, essa iniciativa não envolve aquisição de bens, locação ou manutenção de equipamentos, tampouco demanda audiência pública, considerando sua especificidade e caráter pontual.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução delineada consiste na realização do 1º Prêmio Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, por meio da chamada pública de artigos científicos a serem submetidos à Revista de Direito da Amazônia (ISSN 2675-8660, formato eletrônico), coordenada pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMAM). A proposta integra as ações de valorização da pesquisa jurídica, com enfoque em temáticas de relevância social, institucional e acadêmica para a região amazônica.

6.2. A iniciativa será executada conforme regulamento específico (Id 2041976), amplamente divulgado, com critérios objetivos de admissibilidade, avaliação e seleção. A participação está restrita a autores doutores ou a doutorandos/mestrandos em coautoria com doutores, em conformidade com as exigências das bases científicas qualificadas pela CAPES. Os artigos deverão ser inéditos, originais, elaborados sob rigor acadêmico, com observância das normas da ABNT e das diretrizes éticas de publicação científica.

6.3. A seleção será conduzida em duas fases. Na primeira, os artigos serão avaliados por pareceristas ad hoc da Revista de Direito da Amazônia, que verificarão a aderência aos critérios editoriais, formatação, ineditismo e ausência de plágio. Apenas os artigos plenamente aprovados nesta etapa serão habilitados para a fase seguinte. Na segunda fase, caberá ao Comitê Científico instituído pela Portaria n.º 01/2025–ESMAM proceder à avaliação definitiva, nos termos do Anexo II do Regulamento, com pontuação e julgamento final.

6.4. O artigo melhor pontuado será declarado vencedor e fará jus ao prêmio financeiro fixado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme previsto no edital. Os demais trabalhos aprovados poderão, a critério do Conselho Editorial, ser publicados na edição especial da revista, sem direito à premiação financeira.

6.5. O cronograma de execução observará rigorosamente o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias para divulgação do edital de concurso, conforme art. 55 da Lei nº 14.133/2021, contados da data da publicação do edital até o encerramento das inscrições. Ressalta-se que, além desse prazo, devem ser considerados os trâmites administrativos internos até a efetiva publicação do edital, garantindo a observância dos fluxos institucionais e a adequada ampla divulgação.

6.5.1. As demais etapas do certame (avaliação, revisão e publicação do resultado) serão readequadas para garantir a conformidade legal e o cumprimento do cronograma institucional, conforme definido no regulamento retificado (SEI nº 2160182)

6.5.2. Novo Cronograma:

Submissão dos trabalhos	09/07/2025 a 31/07/2025
Avaliação	01/08/2025 a 31/08/2025
Revisão	01/09/2025 a 14/09/2025
Publicação do Resultado	07/10/2025

6.6. A presente solução encontra-se devidamente alinhada aos objetivos estratégicos do TJAM (Planejamento Estratégico 2021/2026), com destaque para o macrodesafio de fortalecimento da relação institucional com a sociedade, bem como às diretrizes da Resolução CNJ nº 159/2012 e Portaria CNJ nº 140/2019,

que estimulam a inovação e o aperfeiçoamento da gestão do conhecimento no Judiciário.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação possui objeto singular e pontual, com estimativa quantitativa restrita à concessão de 01 (uma) premiação em espécie, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser paga ao autor do artigo científico classificado em primeiro lugar no *1º Prêmio Desembargador Raimundo Vidal Pessoa*.

7.2. Não há previsão de novas concessões ou desdobramentos contratuais, tratando-se de contratação de execução única, vinculada exclusivamente ao resultado final do certame acadêmico promovido pela ESMAM.

## 8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. A estimativa de preço para a presente contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, valor fixado para a premiação do artigo vencedor do *1º Prêmio Desembargador Raimundo Vidal Pessoa*. O montante foi definido com base em parâmetro interno praticado pelo próprio Tribunal de Justiça do Amazonas, notadamente no *2º Prêmio Desembargadora Nayde Vasconcelos de Artigos Científicos* (Processo SEI nº 2023/000008206-00), o que confere legitimidade, coerência e razoabilidade à estimativa apresentada.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

9.1. A presente contratação, referente à concessão de prêmio ao vencedor do *1º Prêmio Desembargador Raimundo Vidal Pessoa*, será realizada de forma única, considerando a natureza indivisível do objeto, que consiste no pagamento de valor fixo em dinheiro ao autor do artigo científico classificado em primeiro lugar, conforme previsto no regulamento do certame.

9.2. Embora o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021 recomende a divisão do objeto sempre que técnica e economicamente viável, no caso concreto tal fracionamento é juridicamente incabível e tecnicamente desnecessário, uma vez que a premiação é indivisível, singular e voltada a um único beneficiário, em decorrência de processo seletivo isonômico e objetivo.

9.3. A execução em parcela única assegura racionalidade administrativa, evita riscos de distorção na finalidade da premiação e preserva a integridade do certame, garantindo o reconhecimento público à melhor produção acadêmica, conforme os critérios técnicos definidos pela Comissão Avaliadora.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam contribuir para a viabilidade e execução desta demanda.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação visa fomentar a produção científica e promover a difusão de conhecimentos jurídicos interdisciplinares alinhados à realidade amazônica, por meio da concessão de prêmio ao artigo vencedor do *1º Prêmio Desembargador Raimundo Vidal Pessoa*. Espera-se, com isso:

11.1.1. Estimular o pensamento crítico, a pesquisa acadêmica e o debate sobre temas jurídicos relevantes para o fortalecimento da justiça e dos direitos fundamentais;

11.1.2. Valorizar a atuação da ESMAM como promotora de inovação e excelência na formação continuada da magistratura e da comunidade jurídica;

11.1.3. Reforçar o compromisso institucional do TJAM com a transparência, a inclusão acadêmica e a aproximação do Poder Judiciário com a sociedade;

11.1.4. Consolidar a Revista de Direito da Amazônia como espaço qualificado de publicação científica e instrumento de acesso ao conhecimento jurídico na Região Norte.

## 12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A realização do 1º Prêmio Desembargador Raimundo Vidal Pessôa, com a submissão, avaliação e publicação digital dos artigos científicos por meio da plataforma da Revista de Direito da Amazônia (OJS), alinha-se às diretrizes de sustentabilidade institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), contribuindo para a modernização dos fluxos editoriais e a redução dos impactos ambientais associados a processos físicos tradicionais.

13.2. A opção pelo formato digital elimina a necessidade de impressão, logística de distribuição física e armazenamento, mitigando significativamente o consumo de recursos naturais, como papel, insumos gráficos e combustíveis fósseis.

13.3. Entre os benefícios ambientais diretos e indiretos da iniciativa, destacam-se:

13.3.1. Redução do consumo de insumos e recursos naturais: Ao prescindir da impressão, evita-se a utilização de papel, tintas, plásticos e outros materiais com potencial poluidor, além de reduzir o uso de embalagens e transporte logístico.

13.3.2. Minimização da geração de resíduos sólidos: O conteúdo digital permanece disponível sem gerar passivos ambientais decorrentes do descarte de exemplares físicos, contribuindo para a redução de resíduos em aterros e a menor necessidade de reciclagem.

13.3.3. Otimização do consumo energético: O modelo digital requer menos energia do que os processos convencionais de impressão, encadernação e distribuição, favorecendo a eficiência energética institucional.

13.4. A medida também fomenta práticas sustentáveis associadas à transformação digital do Judiciário, tais como:

13.4.1. Incentivo à digitalização e desmaterialização de processos editoriais, promovendo economia e sustentabilidade.

13.4.2. Acessibilidade e democratização do acesso ao conhecimento jurídico, com ampla divulgação em ambiente digital, sem barreiras geográficas ou ambientais.

13.4.3. Adoção de soluções inovadoras e sustentáveis na disseminação da produção acadêmica, em consonância com os princípios da governança ambiental e da responsabilidade socioinstitucional.

13.5. Em síntese, a iniciativa reforça o compromisso do TJAM com a sustentabilidade, a eficiência administrativa e a valorização da produção científica, oferecendo uma solução ambientalmente responsável para a promoção do conhecimento jurídico na região amazônica.

#### 14. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

14.1. Faz-se necessária a formalização de Contrato Administrativo, conforme estabelece o Art. 95. da Lei 14.133/2021;

14.2. Não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, por empresa contratada;

#### 15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 Para esta contratação não há necessidade de serviços de manutenção e assistência técnica.

#### 16. DA NÃO APLICAÇÃO DO IMR – ÍNDICE DE MATERIALIDADE DE RISCO

16.1. Considerando que a presente contratação tem por objeto a concessão de premiação em valor fixo e único, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante procedimento isonômico e de natureza pontual, **não se aplica a metodologia de cálculo do IMR – Índice de Materialidade de Risco**, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Resolução TJAM nº 64/2023.

16.2. A contratação não envolve execução continuada, aquisição de bens, nem risco operacional relevante para a Administração, tratando-se de despesa específica, de baixo valor e previamente delimitada, o que justifica sua exclusão do cálculo e da matriz de risco baseada no IMR.

#### 17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação ora proposta revela-se plenamente viável e justificada, considerando a necessidade institucional de incentivo à produção científica e de valorização da pesquisa acadêmica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio da concessão de premiação ao artigo vencedor do 1º Prêmio Desembargador Raimundo Vidal Pessôa.

17.2. A presente demanda é pontual, específica e delimitada, com previsão orçamentária e regulatória adequadamente definida, estando seu objeto em conformidade com os instrumentos normativos que regem as atividades da ESMAM e com o planejamento estratégico do TJAM.

17.3. A solução adotada neste Estudo Técnico Preliminar encontra amparo nos elementos constantes do DFD e está compatível com a legislação vigente, especialmente quanto à adoção da modalidade “concurso” prevista nos arts. 6º, XLIII, e 78 da Lei nº 14.133/2021, para seleção e premiação do melhor artigo científico, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e promoção da função social do conhecimento jurídico.

17.4. Diante do exposto, declara-se a plena viabilidade da contratação, tanto sob o aspecto técnico quanto legal, como medida de fortalecimento institucional, incentivo à produção científica e promoção da visibilidade acadêmica do Poder Judiciário no contexto amazônico.

#### **ANEXO I**

**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

<b>CONTRATAÇÃO:</b>	1º Prêmio Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, por meio do chamamento para publicação de artigos científicos na Revista de Direito da Amazônia, ISSN – 2675-8660 (eletrônico), publicada pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas, com pagamento do valor R\$ 6.000,00 (seis) mil reais ao vencedor.
<b>OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:</b>	Conceder premiação em valor único de R\$ 6.000,00 ao autor do artigo científico vencedor do 1º Prêmio Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, promovido pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMAM), com vistas a incentivar a produção acadêmica de excelência e fortalecer a difusão do conhecimento jurídico na Região Amazônica, por meio da Revista de Direito da Amazônia (ISSN 2675-8660).
<b>FASE:</b>	<b>Estudo Técnico Preliminar</b>

FASE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR									
ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENTO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)
R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo eletrônico de padronização	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações

<b>R3</b>	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	llegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para todas as contratações	Alta Administração determina obrigação de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações por meio de licitação (ETP, pesquisa de preço, etc.)
<b>R4</b>	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade pública	Recebimento de objeto que não satisfaz a necessidade	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar a profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	Unidade competente cria listagem de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	Administração designa gerente de riscos para integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
<b>R5</b>	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário
<b>R6</b>	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os requisitos de contratação
<b>R7</b>	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	Fiscal do contrato armazena dados da execução contratual de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de	Realização de contratação emergencial se não houve tempo hábil para nova licitação

								contratos anteriores	
<b>R8</b>	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	Ilegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei n. Complementar 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não aplicar os privilégios para ME/ EPP	Retificação dos artefatos de planejamento
<b>R9</b>	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
<b>R10</b>	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham cláusulas de penalidades

**NÍVEL DE RISCO**

<b>Alto:</b> Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.	<table border="1"> <tr> <td>I</td> <td>5</td> <td>15</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>M</td> <td>3</td> <td>9</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>P</td> <td>1</td> <td>3</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>A</td> <td colspan="3">PROBABILIDADE</td> </tr> <tr> <td>C</td> <td colspan="3"></td> </tr> <tr> <td>T</td> <td colspan="3"></td> </tr> <tr> <td>O</td> <td colspan="3"></td> </tr> </table>	I	5	15	25	M	3	9	15	P	1	3	5	A	PROBABILIDADE			C				T				O			
I		5	15	25																									
M		3	9	15																									
P	1	3	5																										
A	PROBABILIDADE																												
C																													
T																													
O																													
<b>Moderado:</b> Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.																													
<b>Baixo:</b> Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.																													

<b>Baixo</b>	Menor e/ou igual a 5.
<b>Moderado</b>	Entre 6 e 9.
<b>Alto</b>	Maior que 9.

Manaus, *data do sistema*.

Thiago Lima dos Santos

Analista Judiciário

Thais Senra Velloso Zacaron

Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **Thais Senra Velloso Zacaron, Servidor**, em 24/04/2025, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2161707** e o código CRC **3367CC3D**.